

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,50

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 377, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1950**

Dispõe sobre a criação do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, destinado a centralizar a estatística geral do Estado, o qual fica subordinado diretamente ao Chefe do Governo.

Artigo 2.º — Compete ao Departamento ora criado, como órgão representativo do Governo Estadual junto ao Conselho Nacional de Estatística e demais órgãos superiores do serviço de estatística nacional, criticar, apurar, analisar e divulgar informações estatísticas referentes à situação física, social, cultural, econômica, financeira, demográfica, administrativa e política do Estado, devendo para esse fim:

a) executar, de acordo com os convênios nacionais de estatística, os planos de estatística nacional, aprovados anualmente pelo Conselho Nacional de Estatística, desenvolvendo-os, quando necessário, a fim de atender a necessidades da administração regional ou das forças armadas;

b) publicar em coletâneas periódicas, especiais ou avulsas, os resultados de seus trabalhos.

Artigo 3.º — O Departamento, que será dirigido por um Diretor Geral, compõe-se de:

- a) quatro Divisões Técnicas;
- b) Divisão Administrativa;
- c) Seção de Mecanização;
- d) Seção Gráfica;
- e) Seção de Cartografia;
- f) Seção de Documentação.

Artigo 4.º — Ficam assim constituídas e denominadas as divisões técnicas referidas no artigo anterior:

1 — Primeira Divisão (situação física, social e cultural):

- a) Seção de Estatística Social;
- b) Seção de Estatística Educacional.

2 — Segunda Divisão (situação demográfica):

- a) Seção de Demografia Estática e Demografia Dinâmica (aspecto intrínseco);
- b) Seção de Demografia Dinâmica (aspecto extrínseco, biométrico e biométrico).

3 — Terceira Divisão (situação econômica):

- a) Seção de Estatística da Produção Vegetal, Mineral e Animal;
- b) Seção de Estatística da Produção Industrial;
- c) Seção de Estatística do Comércio;
- d) Seção de Estatística da Distribuição e Consumo, de Títulos, Bancos e Imóveis;
- e) Seção de Estatística de Transportes e Comunicações.

4 — Quarta Divisão (situação administrativa e política):

- a) Seção de Estatística Policial e Criminal;
- b) Seção de Estatística Administrativa e Política;
- c) Seção de Estatística Militar.

Artigo 5.º — A Divisão Administrativa compreende:

- a) Seção de Pessoal;
- b) Seção de Material;
- c) Seção de Contabilidade;
- d) Seção de Comunicações;
- e) Portaria.

Artigo 6.º — Ficam criados na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Governo e designados ao Departamento de Estatística do Estado de São Paulo os seguintes cargos:

- 1 (um) de Diretor Geral, padrão "T";
- 5 (cinco) de Diretor de Divisão, padrão "O".

Artigo 7.º — Ficam instituídas na Tabela IV da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Governo, para o Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, as seguintes funções gratificadas:

- 1 (uma) FG-6 de Secretário do Diretor Geral;
- 16 (dezesseis) FG-8 de Chefe de Seção Técnica;
- 4 (quatro) FG-8 de Chefe de Seção Administrativa;
- 1 (uma) FG-6 de Chefe de Portaria.

Parágrafo único — As funções gratificadas referidas neste artigo serão exercidas por funcionários designados pelo Diretor Geral.

Artigo 8.º — O Chefe do Governo baixará o regimento do Departamento ora criado.

Artigo 9.º — Fica transferido para o Departamento todo o patrimônio do extinto Departamento Estadual de Estatística, bem como os encargos decorrentes de contratos existentes de locação e outros.

Parágrafo único — O patrimônio referido neste artigo será, mediante inventário, entregue ao Diretor Geral do Departamento criado pela presente lei.

Artigo 10 — Ficam lotados no Departamento ora criado os funcionários do extinto Departamento Estadual de Estatística que forem necessários aos seus serviços.

Parágrafo único — A relação nominal desses funcionários, com a indicação dos respectivos cargos, será fixada mediante decreto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta lei.

Artigo 11 — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, serão consignadas verbas próprias no orçamento de 1951.

Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
José Romeu Ferraz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**LEI N. 378, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1950**

Altera a redação de artigo 1.º da Lei n. 519, de 1.º de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º da Lei n. 519, de 1.º de dezembro de 1949:

"Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a doar à Cruzada Pró-Infância, associação civil, com sede nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio n. 683, uma faixa de terreno onde está instalado o Departamento de Assistência a Psicopatas, destinada à construção de um edifício necessário à ampliação de suas instalações, a saber:

"Uma área de terreno com forma de paralelogramo, com 864,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados) parte integrante do imóvel de número 651 da Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, confrontando pela frente com esta, numa extensão de 15,00 m (quinze metros); pelo lado direito de quem olha para o imóvel, com terreno ocupado pela Cruzada Pró-Infância, onde mede 57,60 m (cinquenta e sete metros e sessenta centímetros); pelo lado esquerdo, com próprio do Estado, onde mede 57,90 m (cinquenta e sete metros e sessenta centímetros); e pelos fundos, com o mesmo próprio, onde mede 15,00 m (quinze metros)".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Synesio Rocha.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N. 379, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1950**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na sede do município de Pompéia.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Pompéia, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede daquele município e destinado à construção do Grupo Escolar local, a saber:

"Um terreno com a área de 2.400 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), compreendendo os lotes 3, 4, 6 e 8 do quarteirão n. 108, da planta da cidade de Pompéia, confrontando pela frente, na extensão de 60 m (sessenta metros), com a Rua Campos Novos; de um lado, na extensão de 40 m (quarenta metros), com a Rua Dr. Luiz Miranda; pelo outro lado, na extensão de 40 m (quarenta metros), com as datas 11 e 12 do quarteirão n. 108; e, pelos fundos, na extensão de 60 m (sessenta metros), com as datas 2, 5 e 7 do mesmo quarteirão".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Synesio Rocha  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

**DECRETO N. 27.649, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1950**

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica reduzida de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), na verba n. 9, código 8.07.0, do orçamento vigente, atribuída à Assessoria Técnico Legislativa, dotação do item 054 — De representação.

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica suplementada, no mesmo orçamento, verba e código, a dotação do item 030 — substituições, pela importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
José Romeu Ferraz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**DECRETO N. 20.904-D, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1950**

**Retificação**

No artigo 1.º, onde se lê: "... ocupado pelo Senhor Antonio Pedro de Andrade Müller, da Tabela III da Parte Permanente, lotado no Escritório do Rio de Janeiro, do Serviço de Imigração e Colonização...",

leia-se: "... ocupado pelo Senhor Antonio Pedro de Andrade Müller, da Tabela II da Parte Permanente, lotado no Escritório do Rio de Janeiro, do Departamento de Imigração e Colonização..."

**PALÁCIO DO GOVERNO**

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273-41, Resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de Carmen Ponteadó Piza, Estatístico, classe "II", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Serviço de Medicina Social, da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, pelo prazo de dois (2) meses.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Departamento de Administração**

Processos que a Divisão de Contabilidade encaminha à Tesouraria Central para pagamento:

Relação n. 409

Adiantamentos

9201-50 — A-3-B — Benedito Ferreira do Amaral — 300,00

9207-50 — A-3-B — idem idem — 1.000,00

9218-50 — A-3-B — idem idem — 500,00

9219-50 — A-3-B — idem idem — 500,00

15136-50 — A-3-H — Honório Lourenço Alegri — 2.500,00

7908-50 — D-25-A — Afonso Diacoli — 5.000,00

Folhas de pagamentos

14979-50 — C-13-J — José Octavio Monteiro de Carmo e outros — 100.799,40

15187-50 — S-80-A — Abílio Batista dos Santos — 2.678,50

Relação n. 401

Diversos

11845-50 — A-5-F — Assoc. Func. Públicos do Estado de S. Paulo — 127,30

11851-50 — C-17-A — Clube Atlético Fazenda Estadual — 10,00

11842-50 — C-17-P — Centro do Professorado Paulista — 30,00

11840-50 — I-39-P — Ipase — 234,70

11850-50 — I-39-P — Ipase — 412,10

13128-50 — I-39-P — Ipase — 529,00

13130-50 — I-39-P — Ipase — 313,40

13131-50 — I-39-P — Ipase — 478,00

11848-50 — L-45-P — Liga do Professorado Católico — 35,00

11846-50 — S-89-B — Soc. Benef. Funcs. da Fazenda — 10,00

11847-50 — U-93-P — União Pags. Serv. Públ. do Estado S. Paulo — 75,00